

REFLORA - REFLORESTADORA E AGRÍCOLA S.A.
CNPJ 13.587.472/0001-34
NIRE 293.000.058.27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Luq8RbSWUNzvXlJwXAtgrw&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42452287504-DAVI LOPES PEREZ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO. SEDE. FORO E DURAÇÃO DA COMPANHIA.

ARTIGO 1º - A REFLORA - Reflorestadora e Agrícola S.A., é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na Estrada de Santiago s/n, Zona Rural, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, Republica Federativa do Brasil e se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DA COMPANHIA

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objetivo a elaboração e/ou a execução de projetos de florestamento e/ou reflorestamento, bem como a produção de carvão vegetal, de conformidade com a legislação brasileira que regula a espécie, e a realização de serviços de radiodiagnóstico.

ARTIGO 4º - Para consecução de suas finalidades, a Companhia, a juízo de sua Diretoria Executiva, poderá praticar além de outras, as seguintes operações:

1. Adquirir ou arrendar terras;
2. Adquirir, alugar ou arrendar máquinas e equipamentos;
3. Fomentar, melhorar ou aprimorar tecnicamente os processos de reflorescimento e de silvicultura bem assim os de exploração a que se dedicar;
4. Realizar trabalhos de pesquisas de essências florestais, de leguminosas e forrageiras apropriadas às regiões em que exercer suas atividades de desenvolvimento florestal e de exploração agropecuária;
5. Contrair empréstimos e contratar financiamentos destinados ao desenvolvimento de suas atividades afins, oferecendo as garantias que se fizerem mister;
6. Instalar e manter filiais e escritórios ou qualquer outra modalidade de representação e difusão de suas atividades, seja na cidade de Pojuca ou em qualquer outro ponto do território do Estado ou do País;
7. Comercialização de tudo o que direta ou indiretamente consulte aos interesses da Companhia;
8. Realizar serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
9. Quaisquer outras atividades comerciais que interessem à Companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530373 em 11/07/2024

Protocolo 248498070 de 27/06/2024

Nome da empresa REFLORA - REFLORESTADORA E AGRÍCOLA S/A NIRE 29300005827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151037703189309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 3.447.983,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), representado por 2.598.796 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta de quatro membros, acionistas ou não, eleitos por Assembleia Geral com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ único - Em caso de morte ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva a sua substituição se fará em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, no prazo de trinta dias contados do evento.

ARTIGO 7º - À Diretoria Executiva caberá a direção dos negócios ordinários da Companhia com plenos poderes, inclusive de contrair obrigações, alienar ou gravar bens sociais, prestar fianças, dar avais, transigir e renunciar direitos, no interesse da Companhia.

ARTIGO 8º - Os cargos de Diretores Executivos serão assim distribuídos: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor Técnico.

ARTIGO 9º - A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um dos membros da diretoria, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A diretoria, sempre que representada por dois diretores poderá constituir mandatários da companhia, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - todos os documentos que importarem responsabilidade ou obrigações da Companhia, incluindo cheques, ordens de pagamento e outros envolvidos em aplicações financeiras, serão obrigatoriamente assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador.

§ 3º - Para alienar e onerar bens componentes do ativo fixo da Companhia, esta será representada por dois diretores sendo um deles necessariamente o diretor presidente.

§ 4º - Compete à Diretoria Executiva a concessão de donativos a instituições de beneficência de acordo com as normas e limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, e os programas financeiros da Companhia. Tais doações deverão ser dadas prioritariamente, a instituições com as quais a Companhia tenha relação de trabalho, ou acionária.

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530373 em 11/07/2024

Protocolo 248498070 de 27/06/2024

Nome da empresa REFLORA - REFORESTADORA E AGRÍCOLA S/A NIRE 29300005827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151037703189309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ARTIGO 10º - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de 4 (quatro) meses consecutivos.

§ 1º - Em caso de vaga, ausência ou licença do Diretor Presidente, sua substituição será feita por escolha dos demais diretores.

§ 2º - O provimento definitivo será feito por eleição na primeira Assembleia da Companhia, após a declaração de vacância.

ARTIGO 11º - Compete ao Diretor Presidente:

- 1 - Determinar as normas básicas, estruturais e políticas da Companhia;
- 2 - Assumir, sem prejuízo de suas demais funções o cargo de qualquer Diretor Executivo, substituindo o respectivo titular em caso de vaga, ausência ou impedimento.

ARTIGO 12º - Compete aos demais Diretores:

1- Ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar, de acordo com o Diretor Presidente e com a colaboração dos demais Diretores, o programa financeiro anual da Companhia;
- b) Dirigir os setores financeiro, contábil, pessoal e administrativo da Companhia;

2- Ao Diretor Comercial:

- a) Dirigir os setores de vendas e suprimentos da Companhia;

1- Ao Diretor Técnico:

- a) Dirigir e ter sob sua supervisão direta a execução das atividades de campo, bem como os serviços e empreendimentos a cargo da Companhia, fazendo executar os planos de trabalho organizados de acordo com os demais membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 13º - Os administradores perceberão mensalmente a título de honorários, a importância que lhes for fixada por deliberação da Assembleia Geral Ordinária:

ARTIGO 14º - Além da remuneração de que trata o artigo anterior, os administradores participarão dos lucros líquidos apurados em balanço, em montante fixado pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal não é órgão permanente e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, tendo atribuições legais e remuneração fixadas pela Assembleia em que o órgão for instalado.



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530373 em 11/07/2024

Protocolo 248498070 de 27/06/2024

Nome da empresa REFLORA - REFLORESTADORA E AGRÍCOLA S/A NIRE 29300005827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151037703189309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral, tanto ordinária como a extraordinária, será convocada pela Diretoria Executiva, e a composição da mesa se fará por eleição entre os acionistas presentes.

ARTIGO 18º - Nos termos da lei, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores, com poderes especiais, devendo o instrumento de mandato ficar arquivado na Companhia.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral, poderá ainda ser convocada por acionistas, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 20º - Compete à Assembleia Geral as atribuições e poderes previstos no presente Estatuto ou estabelecidos pela legislação em vigor.

ARTIGO 21º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 22º - O exercício social da Companhia encerrar-se-á a 31 de dezembro, elaborando-se então as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se quanto à destinação dos lucros as seguintes regras:

1. Do resultado do exercício, após a provisão para imposto de renda e outras provisões autorizadas por lei, tais como isenções tributárias, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados;
2. O lucro líquido remanescente será distribuído na seguinte ordem:
 - a) Participação dos empregados e Diretores Executivos nos lucros;
 - b) Constituição das seguintes reservas, observados os limites e condições legais:
 - Reserva Legal;
 - Reserva para Contingências;
 - Reservas de Lucros a Realizar;
 - c) Atribuição de dividendos a acionistas não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido resultante após as deduções constantes das letras (a) e (b) deste item;
3. O saldo resultante ficará à disposição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23º - No caso de dissolução da Companhia, caberá à Diretoria Executiva, observadas as disposições da legislação em vigor, nomear os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação do patrimônio social.



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530373 em 11/07/2024

Protocolo 248498070 de 27/06/2024

Nome da empresa REFLORA - REFLORESTADORA E AGRÍCOLA S/A NIRE 29300005827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151037703189309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 24º - É expressamente proibido aos Diretores Executivos usarem o nome da Companhia para endosse ou aval de títulos em favor de terceiros, assim como para assinatura de carta de fiança.

ARTIGO 25º - Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á ao disposto na legislação que rege as Sociedades Anônimas.

ARTIGO 26º - O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, observados o quorum e demais princípios previstos em lei.

Pojuca, 15 de fevereiro de 2024.

Davi Lopes Perez
Secretário



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUNzvzLjWxAtgrw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42452287504-DAVI LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530373 em 11/07/2024

Protocolo 248498070 de 27/06/2024

Nome da empresa REFLORA - REFLORESTADORA E AGRÍCOLA S/A NIRE 29300005827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151037703189309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



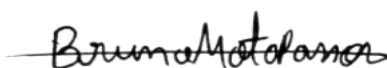
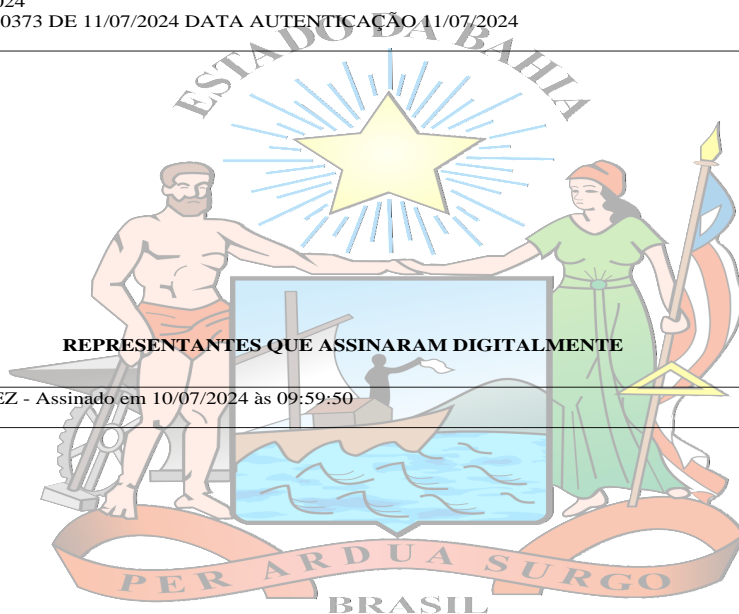


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REFLORA - REFLORESTADORA E AGRÍCOLA S/A
PROTOCOLO	248498070 - 27/06/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29300005827
CNPJ 13.587.472/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98530373 DE 11/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2024



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral